



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.398, de 13 de Setembro de 2017.

*Autoriza o Município de Nova Andradina/MS, por seu Poder Executivo, a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Andradina/MS autorizado a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, inscrita no CNPJ 15.497.217/0001-26, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179, bairro Antônio Vendas, CEP 79.003-000, Campo Grande-MS.

**Parágrafo único.** A contribuição prevista no *caput* não ultrapassará o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** A contribuição mencionada no artigo primeiro desta lei visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Andradina nas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto aos Governos Federal e Estadual, aos diversos Ministérios e Secretarias, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos de execução e de controle, para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal, entre outras;

III – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

IV – Representar os Municípios em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacionais;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.398/2017 pág. 02

V – Realizar todos os atos necessários para cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto Social da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** As transferências a título de contribuição serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 4º** A contribuição referida terá cunho exclusivamente para as atividades da entidade, conforme prescrito em seu Estatuto e na presente lei, não podendo haver desvio de finalidade.

**Parágrafo único.** A entidade prestará contas ao Poder Executivo anualmente, por meio de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos a ela repassados.

**Art. 5º** A contribuição cessará pela dissolução da entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por ato do Poder Executivo Municipal que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, via correio ou outro meio idôneo.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0215  
Data 14 / 09 / 2017